

DECRETO NÚMERO 294/2025

Nomeia membros para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para análise e elaboração da implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC, bem como da Reforma da Previdência no âmbito municipal”.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instituição do regime de previdência complementar nos municípios que possuem Regimes Próprios;

CONSIDERANDO o déficit atuarial, as novas regras previdenciárias introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 e a necessidade de adequação da legislação Municipal referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável, bem como a nota técnica nº 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

O **Prefeito Municipal de Sabará**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º) Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC no Município de Sabará, com a atribuição de providenciar e

organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º) Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, integrarem o Grupo de Trabalho para Discussão Técnica acerca da Previdência Complementar Municipal, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- Fernando Augusto Xavier Lopes – Representante do Sabaraprev;
- Willian Santana Pires Gouveia – Representante do Poder Legislativo;
- Lorena Faria Leite – Representante da Procuradoria-Geral
- Andrea Luciana da Silva Santos – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Paulo Henrique Batista de Castro – Representante do Recursos Humanos;
- Gisele dos Reis Crispim - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Jéssica Tayná dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º) O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI deverá na primeira reunião definir forma de convocação, local e datas para os encontros.

Parágrafo único: As decisões do grupo serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao representante do SABARAPREV, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 4º) As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às reuniões do grupo de trabalho para discussão, estudos, elaboração das alterações a serem realizadas no regime de previdência e participação em atividades afins.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 5º) O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da primeira reunião, para apresentar ao Executivo Municipal proposta de alteração da legislação, de acordo com as novas regras dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 6º) O Grupo de Trabalho ficará responsável pela condução do processo de seleção da entidade responsável pela previdência complementar.

Art. 7º) O Grupo de Trabalho será dissolvido, automaticamente, após a assinatura do convênio de adesão com a entidade selecionada.

Art. 8º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 593 de 19 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de maio de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará